	느
	ш
	ш
	₹
	υí
	INC. 8A77F014-98RF486F-3D971629-4R2F4FDD
	\approx
	αĵ
	4
	_
	Q.
	5
	Œ
mi.	$\overline{}$
07/2023	\sim
~	0
\prec	
v	
~	٠.
$\overline{}$	ıí.
₹	*
9	2
$\overline{}$	ų,
_	4
⊏	ш
a)	m
-	$\overline{}$
⋖	\approx
>	ч.
EK DESTEKKO E SILVA em OS	spede e informe o código: 8A77E014-98BE486E-3D9716;
=	-
S	÷
П	۳
_	
٥	\sim
Ý	⋖
÷	œ
r	
Ш	~
igitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SI	×
^	.≌
"	\overline{c}
ш	٠C
\neg	Č.
_	Ξ
Υ	C
_	ď
ш	~
$\overline{}$	⊏
-	Ξ
۹,	
×	7
_`	.=
)	u.
```	•
=	ď
$\overline{\mathbf{v}}$	C
÷	Œ
ш	C
_	Ū.
Ō	$\geq$
Ω.	$\bar{c}$
a	$\overline{}$
≅	2
⊂	$\underline{c}$
Φ	C
Ċ	_
⊆	⊏
ā	π
≝	-
ನ್	'n
≝′	$\frac{1}{2}$
σ	
$\sim$	α
×	Ξ
∺	=
ř	ý.
≐	č
Ś	Ç
S	'n.
α	-
_	~
0	¥
to toi assinado	Ħ
0	_
É	Œ:
Ξ	ž
Φ	ū
⊱	-
≒	C
ನ	a.
×	ď
$\approx$	ŭ
Este documento foi assinado digita	ă
a)	7
Ĕ.	×
S	·
Ш	π
_	-23
	×
	Ť
	'n
	ď
	4
	₹
	out
	Conf
	a conferê

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1272/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11686/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Antonio Junior de Souza Brandão (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6.559/2022-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Antônio Júnior de Souza Brandão, responsável pela Secretaria Municipal da Casa Militar de Manaus, exercício de 2020;
- Aplicar multa com fundamento no art. 54, VII, da Lei n. 2.423/96 c/c art. 308, VII, do RI-TCE/AM e em virtude das restrições descritas nos itens I e III da fundamentação desta proposta de voto, ao Sr. Antônio Júnior de Souza Brandão no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	 
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1272/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Determinar à atual gestão da Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus que observe, com mais rigor, o mandamento descrito no art. 42, caput, da Lei Complementar n. 101/00 e a inserção de dados (contratos e termos aditivos) no sistema e-Contas em obediência à Resolução n. 13/2015-TCE/AM;
- **10.4. Dar ciência** do desfecho destes autos ao interessado, **Sr. Antônio Júnior de Souza Brandão**, e à atual gestão da Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus.
- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de junho de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Mario Manoel Coelho de Mello, Luís Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral